



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1080/2019/CFA

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Para atender as necessidades do CFA e obedecida a legislação vigente, providenciar a renovação do Contrato CFA nº 54/2017.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 03/09/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0320809** e o código CRC **09748789**.

Referência: Processo nº 476900.005844/2019-61

SEI nº 0320809



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1325/2019/CFA

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Para: CFA-SC - Seção de Compras
Providências: Para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração, durante o exercício de 2020, e obedecida a legislação vigente, AUTORIZO a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, cuja despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 26/11/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0393295** e o código CRC **DAA6592C**.

Referência: Processo nº 476900.005844/2019-61

SEI nº 0393295



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 26/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.005844/2019-61

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E A EMPRESA CALEVI
MINERADORA E COMÉRCIO
LTDA**

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião/DF, CEP 71.680-376, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada neste ato pelo seu Administrador Sr. Pablo Crispim Loureiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 712.216.381-49 e Identidade 1.761.005 SSP/DF, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, vinculado ao Processo 476900.005844/2019-61, que se regerá pelas disposições legais nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinada aos Conselheiros, funcionários e público em geral que frequentam a sede do Conselho Federal de Administração.

1.2. Quantitativo estimado;

LOCAL DA ENTREGA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Brasília - SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edf. Conselho Federal de Administração	125	1.500	5,00	7.250,00
---	-----	-------	------	----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

2.1.1. Acompanhar a execução deste ajuste;

2.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas oriundas da execução dos serviços contratados;

2.1.3. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;

2.1.5. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.1.7. Solicitar à CONTRATADA, pelo menos a cada bimestre, a apresentação de análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.

2.2. Da Contratada

2.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

2.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência;

2.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

2.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

2.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

2.2.12. Encaminhar curriculum do profissional que efetuará os serviços, com cópia da diplomação.

2.2.13. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, todas as quartas-feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante substituição de garrações vazios por outros cheios, nos endereços da CONTRATANTE estipulados no item 1.1, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;

2.2.14. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

2.2.15. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.2.16. Apresentar análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, pelo menos a cada bimestre, ou sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.2.17. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

2.2.18. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

2.2.19. Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nas dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015, integrante do Plano de Contas do CFA de 2020.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) , cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a demanda de fornecimento mensal.

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do fiscal designado através de portaria emitida pelo **CONTRATANTE**. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.2.1. Em caso de alguma irregularidade em algum dos documentos descritos no item 4.2, a CONTRATADA será notificada para sua regularização em até 30 (trinta) dias, sujeito ao cancelamento do contrato em caso de não atendimento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Adm. CIVALDO JOSÉ GABRIEL**, matrícula nº 029, Fiscal do Contrato. E, na sua ausência, pelo empregado **Adm. JOAQUIM LUCIANO GOMES FARIA**, Matrícula nº 026, conforme **Portaria CFA nº 93 de 27 DE Novembro de 2019**, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, todas as quartas-feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante substituição de garrações vazios por outros cheios, nos endereços da CONTRATANTE estipulados no item 1.1, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal.

6.2. Fornecimento da Embalagem/Garração: Os garrações deverão ser cedidos à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto em suas unidades administradas, localizadas fora da cidade de Londrina. A Contratante se responsabilizará pela guarda, conservação e devolução dos garrações, em seu perfeito estado. O CFA mantém em funcionamento 6 (seis) bebedouros, sendo necessário, portanto, a disponibilização de 30 (trinta) garrações, em média, compreendendo uma unidade em utilização e unidades de reserva para troca, considerando, inclusive, as demandas diferenciadas.

7. **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Federal de Administração sito a SAU/Sul Quadra 01 Bloco L.

7.2. Os prazos de entrega serão contados a partir de 1º de janeiro de 2020, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas até a entrega do material nos locais indicados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução deste contrato é de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

9.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

9.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

9.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

9.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

9.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador Administrativo e Financeiro do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO E REAJUSTE

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

12.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA

Sr. Pablo Crispim Loureiro

Administrador

CPF nº 712.216.381-49

FISCAIS DO CONTRATO:

Adm. Civaldo José Gabriel

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

TESTEMUNHA:

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 29/11/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo**, em 02/12/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Administrador**, em 02/12/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 03/12/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva**,
Assessor Jurídico, em 03/12/2019, às 17:48, conforme horário oficial de
Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0395657** e o código CRC
04691A8D.

Referência: Processo nº 476900.005844/2019-61

SEI nº 0395657



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1816 - www.cfa.org.br

CFA 34.061.135/0001-89		Nota de empenho 7	Exercício 2020
Número: 7 Tipo: Estimativo	Processo: 5844/2019-61 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 12/01/2020	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros Alimentícios			
Favorecido Nome: CALEVI MINERADORA COMERCIO LTDA Endereço: FAZENDA TABOQUINHA AREA Nº 19 LAGO SUL C.P. 73020010 Bairro: Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 71890376 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 03.160.007/0001-69		Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 7.500,00 Sete Mil e Quinhentos Reais			
Histórico: VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA CALEVI MINERADORA COMERCIO LTDA, POR ESTIMATIVO, REF. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020, CONFORME CONTRATO 26 (0395657) - PROCESSO SEI 476900.005844/2019-61			
Saldo Anterior 30.000,00	Valor do Empenho 7.500,00	Saldo Atual da Conta 22.500,00	

Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 14/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 14/01/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0419797** e o código CRC **CEC7B186**.

Referência: Processo nº 476900.005844/2019-61

SEI nº 0419797